

RESSALVA

Atendendo solicitação do autor, o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 26/03/2022.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

FÁBIO MARQUES GONÇALVES

**LUZ, CÂMERA, JURISDIÇÃO:
aproximações sobre a alienação do direito na era do espetáculo**

FRANCA - SP

2020

FÁBIO MARQUES GONÇALVES

**LUZ, CÂMERA, JURISDIÇÃO:
aproximações sobre a alienação do direito na era do espetáculo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Gaspardo

FRANCA - SP

2020

G635l Gonçalves, Fábio Marques
Luz, câmera, jurisdição : aproximações sobre a alienação do
direito na era do espetáculo / Fábio Marques Gonçalves. --
Franca, 2020
120 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista
(Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Murilo Gaspar do

1. Direito. 2. Direito Filosofia. 3. Direito e política. 4.
Biopolítica. 5. Poder judiciário e questões políticas. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

FÁBIO MARQUES GONÇALVES

**LUZ, CÂMERA, JURISDIÇÃO:
aproximações sobre a alienação do direito na era do espetáculo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

**Prof. Dr. Murilo Gaspardo
(FCHS-UNESP)**

1º Examinador: _____

**Prof. Dr. Antônio Alberto Machado
(FCHS-UNESP)**

2º Examinador: _____

**Prof. Dr. Caio Jesus Granduque José
(DEPESP)**

Franca, 26 de março de 2020.

*Dedico o presente trabalho aos
sobreviventes, aos refugiados, aos
imigrantes, aos silenciados – àqueles que
nunca saberão o que são direitos ou
democracia, por apenas saberem o que é
violência, dor e miséria: à sua memória.*

AGRADECIMENTOS

A trajetória acadêmica é uma empreitada que exige muito esforço, fôlego e tempo – por isso, força o surgimento de distâncias momentâneas, para uma imersão no trabalho –; mas, igualmente, nessa caminhada, são necessárias presenças, sem as quais a obra não pode ser conduzida. Essas presenças são daquelas pessoas que possibilitaram a reflexão, em contraponto, sobre o que se estava a produzir; que apoiaram a caminhada, quando o caminho se mostrava deveras longo e sinuoso; que trouxeram segurança e alívio, estando perto ou à distância, nos momentos em que tudo parecia tempestade e solidão; enfim, que possibilitaram que esse trabalho fosse pensado e desenvolvido – e, portanto, nele estão presentes. A essas pessoas, por sua importante presença, devo meu reconhecimento. Assim, agradeço:

...à minha mãe, *Teresa*, pelo amor, pelo incessante estímulo para que eu vá além, pelo constante e necessário amparo (de toda a vida), e por possibilitar a minha história;

...à minha namorada, *Monise*, pelo afeto, pelo carinho, pela paciência em aguardar e em superar distâncias, pelo apoio e torcida indispensáveis, e pela maravilhosa história que está em construção;

...ao meu pai, *Rafael*, pelo afeto, pelo grande estímulo e por me ensinar a ouvir e a contar histórias;

...às minhas tias *Vera* e *Silvia*, por todo o suporte que sempre deram à minha formação;

...ao meu orientador, Professor Doutor *Murilo Gaspardo*, por sua disponibilidade, pela paciência, pela confiança e por seus fundamentais direcionamentos;

...aos Professores com quem tive contato e a oportunidade de aprender, no Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP, especialmente ao Professor Doutor *Antônio Alberto Machado* e ao Professor Doutor *Caio Jesus Granduque José*, que me apresentaram outros horizontes e que tiveram grande importância nos rumos que foram dados ao presente trabalho;

...aos meus amigos *Felipe Luchiarì Cavallini*, *Fábio Moreira Arcara* e *Bruno Caminotto Ordanini dos Santos*, pela importância de suas amizades e por tornarem a caminhada da vida mais leve e prazerosa;

...ao meu amigo *Danilo Pereira Lima*, pelo companheirismo de sempre e por ter sido um importante interlocutor dos temas tratados nessa Dissertação;

...aos meus amigos *Dalmo Medici Sillos Fadul*, *Gislaine Menezes Batista*, *Italo Santos Barbosa* e *Pedro Ivo Ferreira*, pelo fortuito encontro francano, que tanta coisa boa tem possibilitado;

...a todos os meus companheiros de *República* (e à *Dona Maria*), pelos períodos de convivência e pela hospedagem, durante o Mestrado;

...a todos os meus companheiros de Mestrado, especialmente à *Amaranta Vasconcelos Silva*, à *Bruna Nogueira Machado Morato de Andrade* e ao *Thiago Affonso de Araujo Costa*, que muito me ajudaram nessa trajetória;

...a todos os servidores e funcionários da UNESP, especialmente ao *Valter Nailton da Silva*, ao *Ícaro Henrique Ramos* e ao *Márcio Augusto Garcia*, por serem sempre muito pacientes e por resolverem todos os problemas que, aparentemente, seriam insolúveis;

...aos meus alunos (das turmas XXXIII e XXXVI do curso de Direito da FCHS-UNESP), por me possibilitarem o prazer de ensinar e a certeza de ser esse o caminho rumo à transformação da sociedade;

...e à CAPES, pelo imprescindível financiamento concedido à presente pesquisa.

*“A televisão mostra o que acontece? Em
nossos países, a televisão mostra o que ela
quer que aconteça; e nada acontece se a
televisão não mostrar.
A televisão, essa última luz que te salva da
solidão e da noite, é a realidade. Porque a
vida é um espetáculo: para os que se
comportam bem, o sistema promete uma
boa poltrona”.*
(Eduardo Galeano).

*“Pode-se achar que eu devesse realmente
ter vedado a entrada em cima com uma fina
camada de terra firme e bem embaixo com
solo fofo, de modo que não fosse tão
trabalhoso para mim cavar sempre de novo
a saída. Mas isso não é possível, justamente
a precaução exige que eu tenha a
possibilidade de uma saída instantânea,
justamente a precaução exige, como o faz
com tanta frequência, o risco da vida”.*
(Franz Kafka).

*“Até que, todavia, uma política integralmente
nova – ou seja, não mais fundada sobre a
exceptio da vida nua – não se apresente,
toda teoria e toda praxe permanecerão
aprisionadas em um beco sem saídas, e o
‘belo dia’ da vida só obterá cidadania política
através do sangue e da morte ou na perfeita
insensatez a que a condena a sociedade do
espetáculo”.*
(Giorgio Agamben).

GONÇALVES, Fábio Marques. *Luz, Câmera, Jurisdição: aproximações sobre a alienação do direito na era do espetáculo*. 2020. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

RESUMO

O presente trabalho objetiva responder ao questionamento sobre o que é o direito na era do espetáculo. Para tanto, delinea-se a realidade que, na *sociedade do espetáculo*, se apresenta como pano de fundo para a construção do pensamento jurídico e para a aplicação do direito, de modo a se possibilitar a compreensão das relações perniciosas que se dão entre o mundo altamente massificado e espetacular (com seus sentidos sendo construídos pelas mídias) e o modo ocidental de se conceber o fenômeno jurídico-político, que ocasiona a impossibilidade de superação (definitiva) do autoritarismo – algo que pode ser verificado, de modo explícito, na democracia brasileira, na qual se dá a ocorrência de um *estado de exceção* que, gradativamente, se torna a regra das práticas cotidianas do Estado, especialmente do Poder Judiciário. O trabalho se desenvolveu pela técnica de revisão bibliográfica e, partindo da noção de que o método é um caminho provisório de abordagem da temática da pesquisa, buscou seu horizonte metodológico na elaboração de um quadro referencial teórico com conceitos harmonicamente relacionados. O quadro teórico construído teve por preocupação a manutenção de coerência teórico-filosófica, com a articulação, principalmente, de autores e conceitos que conseguissem trazer ao debate a revolução ocorrida na filosofia, no século XX, que estabeleceu a nova forma como se passou a pensar a linguagem e as ciências humanas.

Palavras-chave: Estado de Direito. Sociedade do Espetáculo. Biopolítica. Jurisdição. Estado de Exceção.

GONÇALVES, Fábio Marques. *Luz, Câmera, Jurisdição: aproximações sobre a alienação do direito na era do espetáculo*. 2020. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

ABSTRACT

The present work aims to answer the question about what is law in the age of spectacle. To reach this objective, it is outlined the reality that, at the society of spectacle, is the background for the construction of law theory and law interpretation, in order to enable the understanding of the harmful relations that occur between the highly massed and spectacular world (with its meanings being built by mass media) and the Western way of conceiving politics and law, which lead to the impossible (definitive) overcoming of authoritarianism – something that can be verified, explicitly, in Brazilian democracy, where there is a state of exception that, gradually, becomes the rule of daily practices of the State, especially of the Judiciary. The work is developed by the technique of bibliographic review and, starting from the notion that the method is a provisional way to the research theme approach, sought its methodological horizon in the elaboration of a theoretical framework with harmonically related concepts. The constructed theoretical framework concerned with maintaining theoretical-philosophical coherence, with the articulation, mainly, of authors and concepts that could bring to debate the revolution that occurred in philosophy in the 20th century, which established the new way of thinking language and the humanities.

Key-words: Rule of Law. Society of Spectacle. Biopolitics. Jurisdiction. State of Exception.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	BREVE RETROSPECTO SOBRE A TRADIÇÃO JURÍDICA MODERNA	15
3	NOVOS DESAFIOS DO MUNDO TELEGUIADO: MÍDIA, MASSA E ESPETÁCULO	26
3.1	A MÍDIA E A INEXORÁVEL HERMENÊUTICA DO COTIDIANO: INTERMEDIÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS DA REALIDADE	27
3.2	A <i>DESCARGA</i> DAS MASSAS: A AGLOMERAÇÃO COMO SÍMBOLO DE INDIFERENÇA	38
3.3	REFLEXÕES SOBRE ESPETÁCULO E ALIENAÇÃO.....	43
3.4	A CONTINUIDADE DO ESPETÁCULO: ATUALIDADE E PARADIGMATICIDADE	50
4	DEMOCRACIA E AUTORITARISMO: O ESTADO DEMOCRÁTICO ESPETACULAR E OS SIMULACROS DE UMA JURIDICIDADE DEMOCRÁTICA.....	59
4.1	A CRISE DO DIREITO E DA CIDADANIA: BIOPOLÍTICA, ESTADO DE EXCEÇÃO E SOBREVIVÊNCIA.....	68
4.2	DEMOCRACIA E DESIGUALDADE: O DIREITO E A LEGITIMAÇÃO DO AUTORITARISMO PARA MANUTENÇÃO E APROFUNDAMENTO DA EXCLUSÃO.....	90
5	CONCLUSÃO	111
6	REFERÊNCIAS	115

1 INTRODUÇÃO

Todo trabalho é sempre uma obra incompleta, um lampejo que se dá à elucidação da realidade; e logo se está novamente na busca por novos lampejos, pelas condições de possibilidade de compreensão do real. Também, toda obra é, sempre, em sua intransponível incompletude, uma chegada e uma nova partida, concomitantemente. E, tendo-se em conta a importância da escrita e da produção acadêmica – especialmente em um país como o Brasil, onde muitos retrocessos têm sido testemunhados no âmbito das ciências e do pensamento crítico –, há uma grande responsabilidade depositada naqueles que se propõem a essas atividades, ainda mais quando se tem a intenção de explorar e escrever sobre assuntos considerados *necessários e esquecidos*.

A pergunta guia da investigação que ora se introduz é: como se concebe o direito na “era do espetáculo” ¹? Essa pergunta, para uma maior elucidação e delineamento, poderia ser escrita, também, de outra forma: em que o direito é transformado quando o “espetáculo” (na tonalidade do diagnóstico de Guy Debord²) se integra e domina toda a realidade?

O presente trabalho cuida de abrir uma reflexão sobre como se constitui a dimensão jurídica do viver na sociedade espetacular: tomando-se o espetáculo como paradigma linguístico e da comunicabilidade humana na contemporaneidade, busca-se a compreensão do modo como, em um contexto de degeneração do Estado Democrático de Direito em Estado Democrático Espetacular, se dá e qual o significado da espetacularização do direito (que é, por excelência, um fenômeno *linguístico*). Também, com o questionamento central, intentar-se-á a compreensão sobre em que medida a constituição do direito na era espetacular estaria ligada à questão da desigualdade, que se instala, de modo aparentemente constante, na realidade do *povo* – no tocante, propriamente, ao acesso a direitos e às promessas não cumpridas da modernidade (que materializam, por óbvio, as desigualdades no campo socioeconômico).

¹ AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Tradução: Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 74-75; e AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: notas sobre política*. Tradução: Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 81.

² DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

Diante dessa breve exposição da tarefa à qual se propõe, faz-se importante a explicitação dos caminhos percorridos pela pesquisa, que se materializa na presente monografia, de modo a se permitir que se mostre aquilo que ela *é* e aquilo que ela *não foi*.

Na origem, a investigação pretendia se dedicar a uma análise sobre o desenvolvimento da mídia no Brasil, propondo-se uma leitura crítica, a partir do Direito Constitucional (com abordagens sobre o direito à liberdade de expressão e o direito à comunicação), de modo a se buscar os caminhos para a renovação dos significados da comunicação social no Estado Democrático de Direito. Ao se delinear a responsabilidade política dos meios de comunicação, seria iniciado um debate sobre o papel fundamental que a mídia assume na democracia, especialmente no tocante à *accountability*, tão ausente nas atuais práticas dos poderes públicos. Na sequência, na medida em que se fizesse a análise por tal viés, pensava-se que seria possível vislumbrar uma dupla possibilidade: conforme se aprofundam as relações de responsabilização ética da mídia em relação à sua função social, aprofundam-se as possibilidades de fiscalização e controle dos poderes estatais pelos cidadãos, através da transparência dos meios de comunicação. Tinha-se, como objetivos da pesquisa: 1) a contribuição para a crítica e renovação das diretrizes jurídico-constitucionais da atividade midiática no Brasil; 2) a compreensão da função social da mídia na democracia constitucional; 3) o apontamento para a indispensabilidade dos meios de comunicação na consecução da cidadania; 4) a demonstração que a adequação da mídia à normatividade constitucional é exigência inarredável para o acontecer democrático/democratizante; e 5) a reflexão sobre a *accountability* clássica e sua necessária “atualização” através da mídia.

Tudo que se expôs, acima, e que constituía o horizonte da pesquisa, em seu albor, é, de fato, de extrema importância para o universo democrático, mas já expõe, na própria construção do problema e dos objetivos da investigação, algumas respostas que independeriam dos caminhos investigativos que seriam adotados, quais sejam: a da necessidade, para a consolidação de um regime democrático, de meios de comunicação comprometidos com a pluralidade de ideias e expressões no espaço público; do oligopólio dos meios de comunicação como algo absolutamente impeditivo do exercício do direito à comunicação, em uma democracia; e, entre outras respostas, a da necessidade de efetiva regulação dos meios de comunicação de

massas, e, também, da concretização daquilo que dispõe a Constituição da República e outras regulações já existentes.

Pelos motivos elencados, que foram se apresentando durante a movimentação inicial da pesquisa, entendeu-se por bem levar a reflexão a outros pontos, de modo a não se deixar a investigação nessa dimensão superficial e óbvia da necessidade de regulação democrática da comunicação social – ou seja, o trabalho deveria investir, para além da ostensiva relação entre direito e mídia, em uma busca por outras relações entre esses polos do problema investigativo; e um novo caminho se apresentou a partir da colocação do questionamento sobre como o direito (tanto na perspectiva do pensamento jurídico, como de sua aplicação institucional) é influenciado em uma sociedade altamente midiaticizada: como se concebe (ou em que é transformado) o direito na era do espetáculo?

O trabalho, que tem seu desenvolvimento dividido em três partes, se realizou pela técnica de revisão bibliográfica e, partindo da noção de provisoriedade do método – que deve ser, sempre, compreendido como o caminho (transitório) de condução de uma pesquisa –, buscou seu horizonte metodológico na elaboração de um quadro referencial teórico com conceitos harmonicamente relacionados, de modo que se possibilitasse que fossem explorados, com adequação e sem “conflitos conceituais”, os temas abordados na pesquisa. O quadro teórico construído teve por preocupação a manutenção de coerência teórico-filosófica, com a articulação, principalmente, de autores e conceitos que conseguissem trazer ao debate a revolução ocorrida na filosofia, no século XX, que estabeleceu a nova forma como se passou a pensar a linguagem, ocasionando profundas transformações no modo de se refletir sobre as ciências humanas (inclusive, sobre o direito).

O ponto a partir do qual se coloca o questionamento guia e se pretende buscar as respostas é a concepção de direito que é forjada no bojo da modernidade, após as revoluções que deram início à tradição jurídico-política que se formou em torno das constituições e do que se chama, contemporaneamente, de constitucionalismo. Portanto, na primeira parte do trabalho, faz-se um breve retrospecto sobre a formação da tradição jurídica ocidental, buscando-se a exposição das grandes mudanças ocorridas até os tempos atuais, de modo a se poder explicitar a construção do fenômeno jurídico como, em suma, a estruturação de mecanismos de contenção do poder – que se encontram, na contemporaneidade, em meio a uma (ainda necessária) batalha pela efetivação e garantia de uma esfera de autonomia para o direito. Assim,

é realizada uma leitura sobre as três grandes vertentes do direito moderno, quais sejam: a do direito construído quando da ascensão do constitucionalismo liberal (que estabeleceu os primórdios das noções de limitação do poder, que ainda se fazem presentes na reflexão jurídica); a do direito forjado no bojo do constitucionalismo social (que teve por préstimo o estabelecimento do dever de o Estado promover direitos sociais mínimos à população); e a do direito como pensando a partir do segundo pós-guerra, quando do surgimento do constitucionalismo democrático (com sua promessa de garantia e promoção da dignidade humana e outros direitos fundamentais, a partir da qual se deve realizar a transformação da realidade).

Em sua segunda parte, a pesquisa possibilitou a construção de um quadro conceitual que busca explicitar formas veladas de desenvolvimento da vida no século XXI, fazendo com que sejam lançadas luzes sobre a midiatização irrestrita do cotidiano, que oculta dois outros grandes dilemas: a massificação e a espetacularização da vida. Nesse momento da investigação, são desenvolvidas reflexões sobre a forma como, na modernidade, surge uma concepção massificada da vida social, que vai se aprofundando e transformando na mesma medida em que ocorre a evolução de novas tecnologias de comunicação e informação, que se mostram fundamentais ao desenvolvimento e naturalização das relações de poder que se dão na “sociedade do espetáculo”, em que o ser humano é convertido em “*homo videns*”³ e a dominação passa a se realizar, cada vez mais, com o constante auxílio do “Príncipe Eletrônico”⁴. Nesse ponto, explicita-se a atualidade do conceito de espetáculo para a reflexão sobre a forma a partir da qual se dá a vida “democrática” contemporânea, apontando-se um paradigma do modo como ele opera na conformação e irradiação do ambiente em que se dão as democracias no século XX e, especialmente, XXI.

Na terceira parte, a monografia aborda o modo como se passa a construir o direito no contexto “democrático” apresentado, conduzindo-se à reflexão sobre a alienação do jurídico na era do espetáculo, uma vez que o direito passa a ser substituído por simulacros e vulgatas de uma juridicidade democrática, sob os quais se esconde um “estado de exceção”⁵ (que passa a se tornar permanente), manifestado, contemporaneamente, no momento em que se dá a atividade

³ SARTORI, Giovanni. *Homo videns: televisão e pós-pensamento*. Bauru: EDUSC, 2001.

⁴ IANNI, Octávio. O Príncipe Eletrônico. *Perspectivas*, Araraquara, v. 22, pp. 11-29, 1999.

⁵ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução: Iraci D. Poletti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

jurisdicional, ou seja, no momento em que o poder judiciário “aplica” a legislação elaborada segundo os ditames do constitucionalismo democrático. Essa relação excepcional é amparada não pelas regras e teorias jurídicas (*stricto sensu*), mas pelas leis da sociedade espetacular e daquilo que passou a ser construído como “pensamento jurídico”, na contemporaneidade autoritária. Para chegar a essas constatações, a investigação recorre, principalmente, a alguns paradigmas trabalhados por Giorgio Agamben (em vários de seus trabalhos), que são fundamentais para a compreensão daquilo que (cada vez mais) condiciona e (sempre) se esconde nas relações que se estabelecem no universo do direito, da política, da soberania e da cidadania.

5 CONCLUSÃO

A modernidade, época na qual se desenvolvem vários dos conceitos abordados na presente pesquisa, é um período paradoxal. É na Idade Moderna que surge o modelo de direito que, contemporaneamente, rege as relações sociais, prometendo limitar o poder, promover direitos sociais e transformar a realidade (a partir da concretização da dignidade humana e de outros direitos fundamentais); mas, ao mesmo tempo, esse direito e a política se mostram em uma letal relação biopolítica, pela qual eles se dirigem, diretamente, à vida nua dos biocidadãos, tomando-a como fundamento de todo poder. A modernidade é, também, o período em que surgem os movimentos de massa, os meios de comunicação social e os modos de dominação da vida que, durante a história do último século (e nos vinte primeiros anos do presente), estiveram na base das maiores catástrofes, guerras e genocídios: afinal, a massa, ativada e dominada pelo espetáculo, é uma potência arrasadora, que institui um tribunal absoluto – que não julga, lincha – e que, como o fogo, tudo anula e põe ao chão, a começar por si mesma.

É importante destacar que os apontamentos inquietantes que foram feitos, ao longo do trabalho, no tocante à massa, não devem ser compreendidos no sentido de uma repulsa ou tentativa de interdição ao “verdadeiro titular do poder político” – “o povo” –, mas precisam ser conjugados com aquela constatação de Giorgio Agamben, de que o conceito de povo carrega consigo a indelével fratura biopolítica (*Povo x povo*), não se prestando à representação de um sujeito político uno – e, assim sendo, se verifica que a ideia de “*massa*” como representação legítima do “povo-unitário”, de sua *totalidade*, serve, na verdade, ao encobrimento dessa fratura fundamental, planificando e descarregando a tensão inerente a esse fenômeno biopolítico; “a massa” e “o povo” só poderiam convergir em abstrações totalizantes que desconsiderassem essa condição peculiar.

Com o avanço da investigação, foi alcançada a compreensão de que o direito, assim como a política, de forma originária, se funda como uma relação de exceção. Aquilo que se abordou no primeiro capítulo – a tradição jurídica forjada na modernidade, ou seja, do direito enquanto limitador do poder – é parte de um paradoxal mecanismo: o direito funda a modernidade, a partir de uma relação de exceção, e é o direito que tem que realizar a contenção da máquina biopolítica que

ele colocou e mantém em funcionamento – e, destaque-se, ele consegue, apenas de modo mínimo e com fragilidade, exercer seu papel.

Assim, como já deve ter ficado elucidado, quando se questiona qual seria a *concepção* do direito na era do espetáculo – ou *em que se transforma* o direito, nesse contexto –, é a essa dimensão de *garantia* e de *limitação do poder* que se refere a indagação. O que se mostrou é que, na sociedade do espetáculo, a tendência é que o direito dê lugar, cada vez mais, ao não-direito – que pode ser pensado a partir de diversas perspectivas: como política, moral, economia, violência, arbítrio –, ou seja, que se dê em uma relação de exceção, materializando um *estado de exceção permanente*. Ainda, há que se mencionar que esse processo de “excepcionalização” do direito se dá de modo que a violência que lhe é própria fique sempre (ou majoritariamente) velada, por justificativas espetaculares e pela tergiversação de seus sentidos – ocasionando uma perspectiva a partir da qual há grande adesão a tais medidas excepcionais, independentemente daquilo que se esteja a excepcionar e do esforço que se faça para apontar os problemas e a violência da medida, já que não é importante o conteúdo (inclusive científico ou filosófico) das críticas, mas importa o espetáculo que foi construído para fundamentação da exceção (afinal: o espetáculo é a realidade; e o espetáculo, para se fundamentar, necessita apenas do próprio espetáculo).

O direito é, mais e mais, exceção permanente, e a reflexão jurídica é esvaziada, constantemente, em nome de teorias jurídicas problemáticas e performáticas – que não enfrentam, adequadamente, os problemas concretos, mas que teorizam perfeitamente uma bela abstração do mundo – e em nome dos espetáculos diversos que são produzidos, midiaticamente. Em resumo, o discurso jurídico tem sua importância, gradativamente, diminuída, uma vez que já quase não importa o que dizem os juristas, mas o que o espetáculo diz sobre o que disseram os juristas – há uma progressiva necessidade de respaldo, confirmação e reprodução espetacular dos discursos, contemporaneamente.

Pelo que se expôs, há que se consignar que aquilo que se colocou como horizonte inicial da investigação (e, depois, foi abandonado), ou seja, o questionamento sobre as possibilidades e limitações do direito e sua prática na regulação da comunicação social (rumo à efetivação do direito à comunicação e de uma democracia comunicativa), se mostra, no balanço final dos resultados obtidos com a pesquisa, de modo invertido: na verdade, a *sociedade do espetáculo* é a *democracia*

contemporânea, de modo que o direito, absolutamente frágil, se apresenta amplamente “regulado” pelo jogo espetacular, em uma perspectiva que se mostra cada vez mais aprofundada, com o debate jurídico sendo obnubilado e deixado de lado (por sua “pouca importância”), cedendo espaço à fundamentação e construção midiática da realidade da população. Não se trata de o discurso jurídico não mais existir, mas de que passa a não ser importante seu conteúdo: os juristas estão em profundo descrédito e o discurso jurídico não tem mais a necessidade de expor seus fundamentos a partir de raciocínios rigorosos, pois ele vale pelas imagens que são construídas em torno de si, pelos meios de comunicação e pelas disputas imagéticas da sociedade espetacular.

Nesse contexto, como se apontou, o lavajatismo (exemplo privilegiado do autoritarismo jurisdicional brasileiro) deve ser compreendido como um movimento ideológico que transborda os limites da “operação Lava-jato” – apesar de, com ela, ter se sedimentado e difundido, ele segue rumos muito mais amplos que os traçados na origem da operação *anticorrupção*. Dessa maneira, há que se pontuar que o lavajatismo é um emblemático paradigma da *gestão* espetacular da “Justiça”, uma vez que ele representa o recrudescimento do autoritarismo em tempos de constitucionalismo democrático, quando, supostamente, não se poderia tolerá-lo – mas ele se dá à luz sem nenhum problema, pois vem transfigurado por uma aura espetacular, que cumpre seu papel na medida em que consegue amplo apoio (especialmente através dos meios de comunicação) para o discurso vazio, porém imagético, que defende que *violência* e *exceção* são parte de um caminho adequado para a consecução da democracia e do Estado de Direito; que *descumprir a lei* é uma ação necessária se o que se quer é o *cumprimento da lei*; o lavajatismo torna esse paradoxo palatável e *desejado*.

O *Príncipe eletrônico* é o mestre das aparências, que trabalha na ocultação do estado de natureza que existe dentro da ordem instituída; afinal, essa época – na qual o direito passa a se constituir como exceção permanente e a verdade passa a não ter mais sentido –, à qual se pode chamar de Era do Espetáculo, é aquela na qual convergem, de modo constante e apocalíptico, *homo sacer* e *homo videns* – e é desse humano sagrado e vidente (que, inebriado pelas luzes da propaganda, *vive* a constante e ignorada possibilidade de sua *morte*) que se nutre todo poder, na biopolítica espetacular.

Enfim, à guisa de conclusão, é necessário dizer que o direito, na era do espetáculo, também passa a se conceber como espetáculo, ou seja: se, como se demonstrou, o espetáculo é a alienação do *ser linguístico* humano, e se o direito é *linguagem*, então o direito passa a ser alienado e, no lugar onde se construiria o jurídico, passam a ser construídas imagens-simulacro de uma juridicidade democrática, de modo que, sob as aparências de um Estado Democrático de Direito, passa a se dar, reiteradamente, um estado de exceção que tende, cada vez mais, a se tornar permanente; vindo à tona a originária *relação de exceção*, ela passa a se constituir como *regra* geral das relações jurídico-políticas, sem, no entanto, gerar grande contestação (que, quando gerada, não tem se mostrado suficientemente forte para se opor ao fenômeno excepcional). As modernas conquistas jurídico-democráticas são, ainda que precariamente, capazes de evitar o *estado de exceção* e sua transformação imediata em algo permanente, mas apenas enquanto fortalecidas através de práticas jurídicas que estabeleçam o impedimento da eclosão de relações personalistas de poder; entretanto, esse mesmo direito é totalmente frágil, estando, constantemente, às voltas com a possibilidade de ter investidas contra si essas forças não republicanas presentes na vida social, justamente pelo fato de ele não ter a capacidade de desativar o mecanismo biopolítico originário, instituído através da *relação de exceção*.

6 REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução ao Direito: Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução: Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. Tradução: Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*. Tradução: Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*. Tradução: Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Tradução: Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *A potência do pensamento: ensaios e conferências*. Tradução: Antônio Guerreiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: notas sobre política*. Tradução: Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos*. Tradução: Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *Signatura rerum: sobre o método*. Tradução: Andrea Santurbano, Patricia Perterle. São Paulo: Boitempo, 2019.

BALL-ROKEACH, Sandra J.; DEFLEUR, Melvin L. *Teorias da comunicação de massa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas. O fim do social e o surgimento das massas*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Coords.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). *Habeas Corpus 126.292 São Paulo*. Constitucional. Habeas corpus. Princípio constitucional da presunção de inocência (CF, Art. 5º, LVII). Sentença penal condenatória confirmada por Tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade. [...]. Relator: Ministro Teori Zavascki, 17 de fevereiro de 2016. Voto vencedor. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região; Corte Especial Administrativa). *Processo Administrativo 0003021-32.2016.4.04.8000/RS*. Relator Desembargador Federal Rômulo Pizzolatti, 22 de setembro de 2016. Voto vencedor. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-nao-seguir-regras-casos.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade 44 Distrito Federal. [...] Art. 283 do Código de Processo Penal. Execução da pena privativa de liberdade após o esgotamento do pronunciamento judicial em segundo grau. Compatibilidade com o princípio constitucional da presunção de inocência. Alteração de entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 126.292. [...]. Relator: Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, 05 de outubro de 2016. Voto do Ministro Luiz Edson Fachin, p. 48 (pdf). Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14452541&prclD=4986730#>. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 jan. 2020.

CANETTI, Elias. *Massa e Poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. *Estado Pós-Democrático*. Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTRO, Edgardo. Governar no Ocidente é exercer o poder como exceção. [Entrevista cedida a] Márcia Junges. Tradução: Benno Dischinger. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, n. 343, pp. 11-14, set. 2010.

CASTRO, Edgardo. *Introdução a Giorgio Agamben*: uma arqueologia da potência. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CASTRO, Edgardo. *Introdução a Foucault*. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

COUTO, Mia. Murar o Medo. *Estoril Conferences*, Estoril, 06 maio 2011. Disponível em: <https://www.estorilconferences.org/pt/archive/2015/youth/murar-o-medo>. Acesso em: 05 jan. 2020.

DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução: Estela dos Santos Abreu. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*: curso dado no Collège de France (1977 - 1978). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução: Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. v. 1.

GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. Tradução: Eric Nepomuceno. 9. ed. Porto Alegre: L&PM, 2002.

HEIDEGGER, Martin. *A caminho da linguagem*. Tradução: Marcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2003.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

IANNI, Octávio. O Príncipe Eletrônico. *Perspectivas*, Araraquara, v. 22, pp. 11-29, 1999.

INSANIDADE. Diretor: Jan Svankmajer. Produtor: Jaromír Kallista. Knovíz: Athanor, 2005. 1 DVD (118 min).

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. *Defensorar em tempos de exceção*. Brasília: ANADEP, 2017. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/38641/Caio_Jesus_Granduque_Jos_.pdf. Acesso em: 08 jan. 2020.

KAFKA, Franz. *Um médico rural*. Tradução: Modesto Carone. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

KAFKA, Franz. *Um Artista da Fome e A Construção*. Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KAKUTANI, Michiko. *A morte da verdade*. Notas sobre a mentira na era Trump. Tradução: André Czarnobai, Marcela Duarte. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KORYBKO, Andrew. *Guerras Híbridas*. Das revoluções coloridas aos golpes. Tradução: Thyago Antunes. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise*: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução: Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2006.

LIMA, Danilo Pereira. *Constituição e Poder*: limites da Política no Estado de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

LIMA, Danilo Pereira. *Legalidade e Autoritarismo*: o papel dos juristas na consolidação da Ditadura Militar de 1964. Salvador: JusPodivm, 2018.

LIMA, Luiz Costa (org.). *Teoria da Cultura de Massa*. 8. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

MATEUCCI, Nicola. *Organización del Poder y Libertad*: historia del constitucionalismo moderno. Madrid: Trotta, 1998.

MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lenio Luiz. *Ciência política e Teoria do Estado*. 8. ed. rev. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

MULHERES e crianças primeiro. Compositores e intérpretes: Cláudio Márcio de Souza Santos (Speedfreaks) e Gustavo de Almeida Ribeiro (Black Alien). In: CORPORATION Preview. Intérpretes: Cláudio Márcio de Souza Santos (Speedfreaks) e Gustavo de Almeida Ribeiro (Black Alien). Niterói: Corporation Music, 1996. 1 CD. Faixa 2.

NAVES, Luís. A última revolução sangrenta da Europa. *Diário de Notícias*, Lisboa, 21 dez. 2009. Disponível em: <https://www.dn.pt/globo/europa/a-ultima-revolucao-sangrenta-da-europa-1452649.html>. Acesso em: 16 dez. 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa? *Novos Estudos*, São Paulo: CEBRAP, n. 31, pp. 25-40, 1991.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 44, pp. 27-54, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 ago. 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. *Novos Estudos*, São Paulo: CEBRAP, n. 51, pp. 37-61, 1998.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. A Jurisdição Constitucional Para Além do Mito do Legislador Negativo: concreção do projeto constitucional e cidadania no estado democrático de direito. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, n. 22, pp. 2-26, 2013.

ORTEGA Y GASSET, Jose. *A rebelião das massas*. 4. ed. Campinas: Vide Editorial, 2016.

PALMER, Richard. *Hermenêutica*. Tradução: Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Lisboa: Edições 70, 1969.

PLENO - Prisão após condenação em segunda instância (3/3) [Voto do Ministro Luís Roberto Barroso]. Gravação de TV Justiça. [Brasília], 2019. 1 vídeo (93 min). Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1pEDCzYJafM>. Acesso em: 10 nov. 2019.

RAMONET, Ignacio. *A Tirania da Comunicação*. Tradução: Lúcia Mathilde Endlich Orth. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. A exceção jurídica na biopolítica moderna. [Entrevista cedida a] Márcia Junges. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, n. 343, pp. 28-32, set. 2010.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem. (Re) leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. *Cadernos IHU*, São Leopoldo, n. 39, 2012.

SARTORI, Giovanni. *Homo videns: televisão e pós-pensamento*. Bauru: EDUSC, 2001.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *Autoritarismo e golpes na América Latina*. Breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas*. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

SPINI, Ana Paula; BARROS, Carla Miucci Ferraresi. Star system, sexualidade e subjetivações femininas no cinema de Hollywood (1931-1934). *Art Cultura*, Uberlândia, v. 17, n. 30, p. 11-30, jan-jun. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. O senso (in)comum das “obviedades” desveladas: um tributo a Luis Alberto Warat. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, São Leopoldo-RS, n. 4, pp. 185-192, 2012.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Lições de Crítica Hermenêutica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e positivismo contra o estado de exceção interpretativo. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 25 fev. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-25/senso-incomum-hermeneutica-positivismo-estado-excecao-interpretativo>. Acesso em: 13 out. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. Decisão de segundo grau esgota questão de fato? Será que no Butão é assim? *Consultor Jurídico*, São Paulo, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-22/senso-incomum-segundo-grau-esgota-questao-fato-butao-assim>. Acesso em: 03 jan. 2020.

TASSINARI, Clarissa. *Ativismo judicial: uma análise da atuação do Judiciário nas experiências brasileira e norte-americana*. 2012. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo - RS, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Livro I. Leis e Costumes. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TRINDADE, André Karam. Só um cappuccino e respeito às garantias constitucionais, por favor. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 set. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-set-24/diario-classe-cappuccino-respeito-garantias-constitucionais-favor>. Acesso em: 05 dez. 2019.

VALIM, Rafael. *Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2017.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito*. Interpretação da lei: Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Fabris, 1994. v. 1.